



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 99/2023

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 1248/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação. Tomada de Preços.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. FORMATO PRESENCIAL. EXECUÇÃO DE OBRA. CONVÊNIO. MODELOS DE EDITAL E ANEXOS FORNECIDOS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA QUANTO À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo físico:

- I) Portarias nº 8.377/2023;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Autorização para licitação (ParanaCidade);
- IV) Projeto Básico e anexos;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal;
- VI) Parecer Contábil;
- VII) Minuta do edital padrão do ParanaCidade, modelos e anexos;
- VIII) Minuta do contrato administrativo padrão do ParanaCidade e anexos.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos, serviços ou obras entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da legislação tradicional sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

2.3. Da licitação: do cabimento da modalidade tomada de preços

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame é de R\$ 2.225.015,89, justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços, conforme o disposto no Decreto Federal nº 9.412, de 2018.

2.4. Do Projeto Básico

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico.

O referido projeto deve ser elaborado segundo as exigências da Lei nº 8.666/1993, com base em indicações de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Deve possibilitar principalmente avaliação do custo da obra, definição dos métodos e prazo de execução.

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.

Determina ainda que o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

- *desenvolvimento da solução escolhida;*
- *soluções técnicas globais e localizadas;*
- *identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra;*
- *informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;*
- *subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;*
- *orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.*

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, em razão se tratar de documento técnico, limitamo-nos a examinar a presença dos documentos exigidos pela Lei de Licitações – notadamente, no art. 6º, inciso IX – verifico que Projeto Básico elaborado atende aos requisitos legais, sem adentrar no conteúdo técnico dos documentos, fornecendo subsídios claros e suficientes para que os licitantes elaborem as suas propostas.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.5. Das minutas de edital e do contrato

Em razão da presente licitação se tratar de convênio com o Governo Estadual, houve exigência, por parte do referido ente federativo, de que o edital e anexos deste certame seguissem o modelo fornecido, não havendo possibilidade deste Município alterar quaisquer de suas cláusulas.

Desta maneira, embora não concorde com a determinação do Estado do Paraná, em razão do princípio da autonomia dos entes federativos, fomos informados extraoficialmente que a alteração de qualquer cláusula do edital ou do contrato pode ensejar o cancelamento do repasse da verba, o que, deveras, é totalmente ilegal.

Todavia, à luz do princípio da eficiência e para evitar embates institucionais desnecessários, passamos à análise jurídica dos documentos encaminhados à PGM.

Analisando os modelos de edital e de contrato disponibilizados pelo Governo do Estado do Paraná, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40 e art. 55 da Lei 8.666/93.

Todavia, ressalto que nos editais de obras públicas, o Município de Capanema adota como padrão a exigência de que a empresa vencedora do certame seja responsável pela execução do projeto executivo da obra, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse rumo, impende-se destacar que a Administração Municipal não possui número de servidores suficientes para elaborar o projeto executivo das obras contratadas, assim, verifica-se uma omissão grave do modelo de edital fornecido pelo Governo Estadual.

Ademais, é salutar o cuidado do setor de licitações em e atentar para todas as mudanças procedimentais estabelecidas neste edital e contrato, principalmente quanto à exigência de garantia, aos anexos do edital, à qualificação econômico-financeira da empresa, bem como aos procedimentos de recepção e abertura das propostas.

Em tempo, calha destacar a necessidade, por outro lado, de complementação do edital, ao menos, com o modelo da declaração unificada utilizada pela municipalidade em seus editais de licitação, considerando nela constam os dados e endereços eletrônicos do licitante, tornando a comunicação eletrônica entre as partes como meio oficial a ser adotado.

2.6. Da qualificação técnica

Analisando-se as exigências da documentação relativa à qualificação técnica para a habilitação dos proponentes, verifica-se a presença de requisitos proporcionais à dimensão da obra a ser executada, estando, portanto, adequada à legislação basilar e aos entendimentos majoritários dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná.

2.7. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos, especialmente no que tange a elaboração da tabela de composição dos preços e da pesquisa de mercado realizada.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observando-se a recomendação para inclusão da responsabilidade da empresa contratada em confeccionar o projeto executivo e da exigência da declaração unificada, a PGM se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de maio de 2023.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807

